



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

PUBLICADO

No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal de Tapirái

No dia 17 de 05 de 2022

LEI Nº 1.113 DE 17 DE MAIO DE 2022

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE.”

O Município de Tapirái, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.104.787,67 (Hum milhão, cento e quatro mil, setecentos e oitenta e sete reais e sessenta e sete centavos), destinados à construção de quadra coberta, conforme Termo de Compromisso nº 202142690-1 firmado junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza ocorrerá na seguinte conformidade:

02.06.01 - SEC.MUN.EDUCAÇÃO

12 – Educação

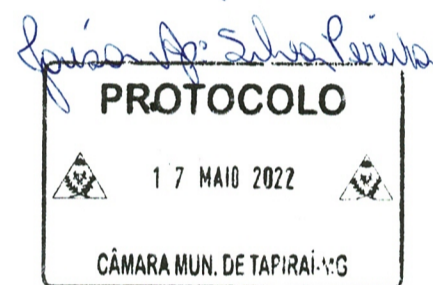
12.361 – Ensino Fundamental

13.361.0014 – Ensino de 06 a 14 anos

13.361.0014.1029 - Construção quadra coberta

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

..... R\$ 1.104.787,67



Art. 3º – Constitui recurso ao crédito adicional suplementar, autorizado no artigo 2º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, proveniente de repasse de recurso no valor de R\$ 1.104.787,67 (Hum milhão, cento e quatro mil, setecentos e oitenta e sete reais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

sessenta e sete centavos), do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Art. 4º – Esta Lei autoriza a atualizar e ou ajustar, no que couber, a Lei nº 1.096, de 17/08/2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e a Lei nº 1.101, de 08/12/2021 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tapiraí, 17 de maio de 2022.

Vanderlei Cassiano de Resende
Prefeito Municipal